

legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito, III). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 28 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº731/2023 - REVISÃO - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os pedidos de revisão interpostos pelos ex-militares SÉRGIO FELIPE MESQUITA DE SOUSA, SEBASTIÃO BOSCO DE FREITAS JÚNIOR, ELANO JAMIDEAN MORAIS e GABRIEL LUCINDO DE ANDRADE, os quais requerem, em suma, a reforma da decisão exarada nos autos do PAD sob Portaria CGD nº 355/2015, publicada no D.O.E CE nº 107, de 15/06/2015, cuja instrução fora realizada pela então 2ª CMPD desta CGD e que resultou na Demissão dos requerentes dos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará, publicada no D.O.E CE nº 196, de 19/10/2017 e mantida pelo Conselho de Disciplina e Correição desta CGD – CODISP/CGD, cujos acórdãos foram publicados no D.O.E CE nº 79, de 27/04/2018; CONSIDERANDO que a Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio dos Pareceres nº 23/2023, nº 22/2023, nº 24/2023 e nº 25/2023, ratificados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, acostados aos Víproc's nº 04674090/2022, nº 04096411/2023, nº 04316853/2023 e nº 04317965/2023, respectivamente, deferiu o pleito apresentado pelos requerentes, reconhecendo a existência de “fato novo para fins de se ter como preenchido o requisito de admissibilidade da abertura de pedido revisional, na esteira do art. 102, da Lei nº 13.407/2003”, bem como considerou e determinou que os aludidos pedidos sejam reunidos para análise e julgamento conjunto, pois “tratam do mesmo fato e apresentam os mesmos fundamentos jurídicos, em obediência aos princípios da economia processual da isonomia, que devem nortear o Direito Administrativo Sancionador” e assim, remetera os autos a esta CGD para as providências necessária. RESOLVE: I - **DESIGNAR a 5ª Comissão** de Processo Regular Militar desta CGD composta pelos **OFICIAIS: CEL PM RR MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS - MF: 100.353-1-7 (INTERROGANTE), e CAP QOBM DIONNIS DA SILVA SOUZA - MF: 700.021-9-1 (ESCRIVÃO E RELATOR)**, como Comissão Especial para processar a Revisão em comento, a qual terá como apenso o SPU nº 15315903-0; II - CIENTIFICAR os requerentes que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº732/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2205551633, do qual constam peças do inquérito policial nº 303-588/2022, instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza/CE, no qual restou indiciado o IPC JOSÉ AIRTON TELES FILHO pela prática dos crimes previstos no artigo 129, § 13 e artigo 147-B do CPB c/c artigo 5º, inciso III e artigo 7º, incisos I e II da Lei nº 11.340/2006; CONSIDERANDO o teor do boletim de ocorrência nº 303-3804/2022 e declarações prestadas pela ex-companheira do IPC José Airtón Teles Filho, bem como o exame de corpo de delito, todos documentos constantes do mencionado inquérito policial; CONSIDERANDO a existência nos autos do termo de concordância ao acompanhamento do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV) da PM/CE, bem como as informações constantes do Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; CONSIDERANDO que depoimento e registro de ocorrência na CLOPS sobre os fatos noticiados no boletim de ocorrência nº 303-3804/2022, também constam dos presentes autos; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que as condutas do Inspetor de Polícia Civil José Airtón Teles Filho violam, em tese, os deveres funcionais previstos no artigo 100, incisos I e IX, bem como caracterizam, em tese, as transgressões disciplinares previstas no artigo 103, alínea “b”, incisos I e II e alínea “c”, incisos VIII e XII, todos da Lei nº 12.124/1993. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Inspetor de Polícia Civil **JOSÉ AIRTON TELES FILHO**, M.F. nº 404.949-1-X, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD; II) Designar a 1.ª Comissão Civil Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Bianca de Oliveira Araújo, M.F. nº 133.807-1-6 (Presidente), Renato Almeida Pedrosa, M.F. nº 126.888-1-4 (Membro) e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para processamento do feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº157/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 151 da Resolução nº 754, de 2 de março de 2023, que altera a Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022. Considerando o requerimento nº 599/2023, de autoria do Deputado David Durand, que requer nos termos do art. 151, inciso IV, do Regimento Interno, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano. RESOLVE: Conceder ao Deputado **DAVID DURAND** licença para tratar de interesse particular, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1º de setembro do corrente ano. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 24 de agosto de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

*** **

ATO NORMATIVO Nº335.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E HOSPEDAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XVII, “a”, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e, CONSIDERANDO a obrigação de indenizar as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos(as) Deputados(as) Estaduais, Servidores e Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar adequadamente as concessões de diárias pela Assembleia Legislativa; RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias, a emissão de passagens e hospedagens, no âmbito da Assembleia Legislativa, ficam regulamentadas por este Ato Normativo.

Art. 2º O(A) Deputado(a) Estadual, o(a) Servidor(a) da Assembleia Legislativa e os(as) Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar que se deslocarem a serviço para outro município, Estado ou País, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º Considera-se também em serviço o(a) Deputado(a) Estadual ou Servidor(a) que seja designado pela Presidência da Assembleia Legislativa para representar o Poder Legislativo ou órgão do Poder Legislativo, e para frequência em seminários, conferências, cursos, palestras e similares, de durações não superiores a 15 (quinze) dias.



§ 2º Não fazem jus à percepção de diárias os ocupantes de funções de natureza comissionada de assessoramento parlamentar.

Art. 3º A percepção de diárias deverá ter prévia e formal autorização do Presidente da Assembleia Legislativa, caso se trate de deslocamento de Deputado(a) Estadual, ou do(a) Diretor(a)-Geral, em se tratando de Servidor(a) ou Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar.

§ 1º O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 20 (vinte).

§ 2º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do afastamento, ressalvada a hipótese em que este se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 4º As diárias serão formalizadas por portaria da Diretoria-Geral, que deverá ser publicada em Diário Oficial, nela constando o nome do beneficiário, sua matrícula, a resenha do serviço ou atividade a ser executada, a duração do afastamento, a importância unitária e os valores totais a serem pagos.

Art. 5º Na hipótese de deslocamento terrestre do(a) Deputado(a) Estadual, Servidor(a) e Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar para municípios do Estado do Ceará, poderá ser proporcionado veículo para a respectiva locomoção.

Art. 6º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

Art. 7º Os valores das diárias, nacionais e internacionais, devidas aos Deputados Estaduais, Servidores e Oficiais e Praças que integram a 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar são os constantes do anexo único deste ato.

§ 1º Na hipótese de deslocamento para municípios da Região Metropolitana, os valores previstos no anexo único deste Ato Normativo serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da portaria da Diretoria-Geral.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – quando o deslocamento ocorrer em situação de emergência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser parceladas;

III – quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de 3 (três) dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, O(a) Deputado(a) Estadual, o(a) Servidor(a) e os(as) Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar em deslocamento farão jus às diárias correspondentes ao período.

Art. 9º Após o retorno do(a) Deputado(a) Estadual, do(a) Servidor(a) e dos(as) Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar ao exercício de suas funções, deverá ser remetido à Diretoria-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as comprovações de permanência na localidade para a qual foram deslocados a serviço, pelos dias em que estiveram afastados.

Art. 10 As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º Serão igualmente restituídas, em cinco dias contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

Art. 11. Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o(a) Deputado(a) Estadual, o(a) Servidor(a) e os(as) Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar que, a serviço, se deslocarem da sua residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; e

b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. As passagens de que trata o caput deste artigo serão concedidas a juízo da Presidência, em se tratando de Deputado(a) Estadual, e da Diretoria-Geral, tratando-se de Servidor(a) e de Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar, nas hipóteses em que o valor da diária não seja proporcionalmente compatível com a despesa.

Art. 12. A juízo da Presidência, em se tratando de Deputado(a) Estadual, e da Diretoria-Geral, tratando-se de Servidor(a) e de Oficiais e Praças da 2ª Companhia de Policiamento de Guarda da Polícia Militar, poderá ser custeada hospedagem em caso de deslocamento, nas hipóteses em que o valor da diária não seja proporcionalmente compatível com a despesa.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato Normativo correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados os Atos Normativos n.os 212 e 227 e demais disposições em sentido contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Deputado Evandro Leitão

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniell Oliveira

1.º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena

2.ª SECRETÁRIA

Deputado Oscar Rodrigues

3.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Deputado David Durand

4.º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

DEPUTADOS ESTADUAIS E CARGOS ALS-1 E ALS-2

DENOMINAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO (PERCENTUAL SOBRE O SUBSÍDIO/CARGO)	FORA DO ESTADO (PERCENTUAL SOBRE O SUBSÍDIO/CARGO)	DIÁRIAS INTERNACIONAIS US\$
DEPUTADOS	NÃO TEM	1/30 (UM TRINTA AVOS)	485,00
DIRETOR GERAL (ALS-1)	1/60 (UM SESENTA AVOS)	1/30 (UM TRINTA AVOS)	485,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, CONTROLADOR, COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DIRETOR LEGISLATIVO, PROCURADOR-GERAL (ALS-2)	1/60 (UM SESENTA AVOS)	1/30 (UM TRINTA AVOS)	416,00

CARGOS ALS-3, AL-1 E AL-2, AL-3 A AL-6 E DEMAIS SERVIDORES

CARGO	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	DIÁRIAS INTERNACIONAIS (US\$)
CARGOS ALS-3, AL-1 E AL-2	260,00	600,00	240,00
CARGOS AL-3 A AL-6 E DEMAIS SERVIDORES	240,00	400,00	190,00



OFICIAIS E PRAÇAS DA 2ª COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE GUARDA DA POLÍCIA MILITAR

CARGO	DENTRO DO ESTADO (RS)	FORA DO ESTADO (RS)	DIÁRIAS INTERNACIONAIS (US\$)
TENENTE CORONEL, MAJOR E CAPITÃO	260,00	600,00	240,00
TENENTE, SUBTENENTE E SARGENTO	240,00	400,00	190,00
CABO E SOLDADO	222,00	370,00	175,00

*** **

PORTARIA Nº758/2023 - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 270, de 30 de setembro de 1991, no seu art. 1º, inciso XIII, combinado com o art. 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: **Designar** a servidora **LUANA PAULA BRASILEIRO RAMOS**, matrícula nº 034.790, como gestora do Convênio nº 59/2023 firmado com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ, cujo objeto é estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, a fim de promover a Educação para o Trânsito à realidade viária do Estado, alicerçada em valores norteadores do desenvolvimento do cidadão, visando à preservação da vida e à segurança no trânsito, através de ações sociais, educativas e de formações e capacitações, mediante o esforço comum do DETRAN-CE e da ALECE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº72/2021

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2021 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. Pelo presente instrumento particular de APOSTILAMENTO a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, com CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATANTE resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 72/2021 em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas atualizações de acordo com o Edital de Licitação nº96/2021 - Pregão Eletrônico e seus anexos, da seguinte forma: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:** 1.1 O presente apostilamento tem como fundamento o §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** 2.1. Constitui objeto desse apostilamento a **modificação unilateral do Contrato nº72/2021**, visando à alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ONDE SE LÊ:** 01100002.01.126.211.20855.15.33904000.1.00.00.0.20 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação — Pessoa Jurídica. **LEIA-SE:** “01000000.002.01.01.126.211.20855.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.40.15.2.1.0000. E0000” **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** O presente apostilamento faz parte integrante, complementar e indissolúvel ao Contrato nº 72/2021. A CONTRATANTE ratifica expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alteradas ou modificadas. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº59/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº 06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Av. Desembargador Moreira nº 2807, Dionísio Torres. Representada neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO, no uso de sua competência previsto no inciso XI do art. 21, da Resolução nº. 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento interno), e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95, sediada na Av. Godofredo Maciel, nº 2900, Maraponga, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.710-903, doravante denominado DETRAN-CE, neste ato, por seu Superintendente, o Sr. Michel Mourão Matos. CPF: 317.041.823-87. OBJETO: O presente convênio tem como objetivo **estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada**, a fim de promover a Educação para o Trânsito à realidade viária do Estado, alicerçada em valores norteadores do desenvolvimento do cidadão, visando à preservação da vida e à segurança no trânsito, através de ações sociais, educativas e de formações e capacitações, mediante o esforço comum do DETRAN-CE e da ALECE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente acordo é firmado com fundamento no art. 116 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda, com base nos regimentos e/ou legislação atinentes às partes envolvidas. **FORO:** Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará. **VIGÊNCIA:** De 07 de agosto de 2023 a 06 de agosto de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2023. **SIGNATÁRIOS:** Deputado, EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e pelo DETRAN-CE, o Sr. MICHEL MOURÃO MATOS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** **

EXTRATO DO TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL Nº111/2023

PROCESSO Nº 07691 /2023. OBJETO: contratação do instrutor DANIEL LUIZ DE SOUZA, a fim de **ministrar a disciplina “Fundamentos da Governança Pública”** no MBA de Gestão e Governança Pública, constante da Grade Curricular de 2023 da UNIPACE – Escola Superior do Parlamento Cearense, integrante desta Assembleia Legislativa. **JUSTIFICATIVA:** Para enfrentar desafios cada vez mais complexos, que exigem soluções práticas e eficazes, na atuação dos servidores públicos, especialmente no tocante à contribuição para o aperfeiçoamento da atuação pública, a UNIPACE - Escola Superior do Parlamento Cearense oferece, através do MBA de Gestão e Governança Pública, a disciplina de “Fundamentos da Governança Pública”, proporcionando uma formação por meio da apresentação de conceitos, métodos e, principalmente, abordagem prática, acerca da realidade das organizações e da relação entre governança e gestão pública. **VALOR:** R\$ 2.811,90 (dois mil, oitocentos e onze reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** • 01000000.00 1.01.01.031.259.20733.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.36.15.2.1.0000.E0000 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Presente Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art. 3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. **CONTRATADA:** DANIEL LUIZ DE SOUZA. **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** A escolha do instrutor DANIEL LUIZ DE SOUZA deve-se ao seu notório saber e experiência na área de abrangência dos temas da disciplina ora solicitada, conforme se depreende do seu currículo profissional. Vale ressaltar que o referido instrutor é Graduado em Administração de Empresas pela União Educacional de Brasília (UNEB) e Especialista em Planejamento Estratégico para o Setor Público pela Universidade Gama Filho (UGF), conforme documentação em anexo. **RATIFICAÇÃO:** Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação do instrutor DANIEL LUIZ DE SOUZA, a fim de ministrar a disciplina “Fundamentos da Governança Pública” no MBA de Gestão e Governança Pública, voltado para servidores desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. **DATA ASSINATURA:** 25/08/2023. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** **

CORRIGENDA AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL Nº112/2023

No Diário Oficial de 24/08/2023, página 124, onde publicou-se o extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 112/2023. **LÊIA-SE:** VALOR: R\$ 3.514,80. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

*** **

CORRIGENDA

Na Portaria da 1ª Secretaria, datada de 26 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará dia 03 de agosto de 2023 onde designa o servidor MARCELO MAIA FERNANDES, matrícula nº 025164, substituir interinamente a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas: **ONDE SE LÊ:** CONSIDERANDO que a Diretora Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará estará de férias no período de 27 de abril a 14 de maio de 2023. **LÊIA-SE:** CONSIDERANDO que a Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará estará de férias no período de 27 de abril a 14 de maio de 2023. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Paulo Henrique Parente Neiva Santos
DIRETOR GERAL, RESPONDENDO

